



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
– MS E CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA.

I - Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o **O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande nº200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.741.683/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Sobrinho Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2757253, SEJUSP/MS e CPF n.º 244.601.849-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon, nº 856, Bairro Vila Nova, Mundo Novo - MS, neste instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**, com sede em São Paulo, na Rua Guapira, nº 809, Bairro Tucuruvi, CEP 02.265-001, inscrita no CNPJ nº. 33.552.051/0001-85 neste ato representado pelo Sr. **Sebastião Cezar Franco**, brasileiro, casado, cantor, portador do Registro Geral sob n.º 96051358 SSP/SP e CPF sob nº 799.155.078-87, residente a domicilio a Rua Frei Benedito de Campinas, nº 164 – Bairro Nova Piracicaba, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13.405-147, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

II – **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 0087/2023 – Inexigibilidade nº 0005/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III - **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, art. 25 – inciso III da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O **CONTRATANTE** pelo presente instrumento contrata os serviços da **CONTRATADA** para execução de um show da dupla sertaneja “Cezar e Paulinho”, com duração de 01h e 30min, para apresentação artística no evento **35º FESTA DAS NAÇÕES DE MUNDO NOVO-MS**, a ser realizado no dia 12 de Maio de 2023. O evento será realizado na Rua Voluntários da Pátria, na Praça Oscar Zandavalli no Município de Mundo Novo – MS.

1.2. Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da **CONTRATADA**. Caso seja interesse da **CONTRATADA** em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe o inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

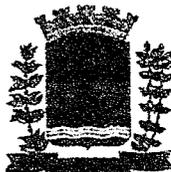
3.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para a execução do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

3.2. O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em uma única parcela, em até 72 (setenta e duas) horas antes da data de realização do evento, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor Municipal. O pagamento será feito via depósito ou transferência bancária na Agência: **2209, CC: 0019139-6 – BANCO BRADESCO**, em favor de **CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA**.

3.3. O valor constante da nota fiscal não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande. 200 - Fone (67) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

3.4. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, onde a prestação do serviço será realizada no dia 12 de maio de 2023, sendo sua vigência encerrada em 04 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
13.392.0010-2.060 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.709 / FICHA: 163
R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços prestados será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a prestação dos serviços de acordo com as especificações descritas neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO, DO ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A contratada obriga-se a realizar a apresentação artística da dupla nacionalmente conhecida, "Cezar e Paulinho, no dia 12 de maio de 2023, sendo um show, com no mínimo 01h30min de duração, com início às 22:00 horas, o evento será realizado na Rua Voluntários da Pátria, na praça Oscar Zandavalli no Município de Mundo Novo – MS em conformidade com as determinações da CONTRATANTE, responsabilizando-se inteiramente caso a apresentação da Dupla não ocorra, salvo por motivo de força maior.

7.2. A licitante Contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este contrato, conforme o quantitativo e especificações descritas neste instrumento e no **Processo Administrativo nº 0087/2023**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

7.3. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do serviço.

7.4. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.5. Ao CONTRATADO, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, queda de barreiras que impeçam a passagem na estrada dos membros do CONTRATADO, calamidade pública, além de doença de qualquer espécie ou mal estar súbito que

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144
 CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO****Estado de Mato Grosso do Sul**

impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para a esta.

7.6. Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá o **CONTRATANTE** de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo o **CONTRATANTE**, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento, incluindo hospedagem dos músicos da banda.

7.7. Fica expressamente proibida à filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico do show a ser realizado pelos artistas, sem a expressa anuência do **CONTRATADO**, sob pena de responder o **CONTRATANTE** por perdas e danos.

7.8. Somente será autorizada a **CONTRATADA** a realizar fotografia total ou parcial do espetáculo, na data supracitada, como forma de publicidade do seu evento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.1. Cumprir o objeto do presente instrumento no dia 12 de maio de 2023.

8.2. Responsabilizar-se pela realização das apresentações artísticas da dupla nacionalmente conhecida, "Cezar e Paulinho, conforme orçamento e documentação da contratada no **Processo Administrativo nº 0087/2023**.

8.3. Tomar providências no caso da impossibilidade da apresentação objeto deste Contrato, comunicando imediatamente o motivo à **CONTRATANTE**.

8.4. Ser responsável por qualquer tipo de acidente que venha a acometer qualquer membro que compõe a banda, ballet ou equipe técnica.

8.5. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

9.2. Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

9.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

9.5. Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.6. Fiscalizar o Contrato através do Órgão competente;

9.7. Acompanhar a prestação dos serviços efetuada pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

9.8. Ser responsável pelo recolhimento da taxa de Direitos Autorais (ECAD);

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Estado de Mato Grosso do Sul

9.9. Providenciar abastecimento de 02 (dois) camarins, um para os artistas e outro para a produção e palco de acordo com a ficha de produção anexa ao presente instrumento, inclusive ainda, não deixando de reabastecer o camarim até o início do show;

9.10 Providenciar hospedagem, cuja aprovação se dará em conjunto com o produtor da dupla Cezar e Paulinho, conforme *roomlist* anexo ao presente instrumento;

9.11 Providenciar sonorização, iluminação, geradores e demais equipamentos, obedecendo as especificações técnicas constantes do anexo que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;

9.12 Providenciar 02 (duas) VAN's Sprinter com ar condicionado e cortinado, para ficar a disposição da dupla Cezar e Paulinho para locomoção da equipe técnica e dos artistas;

9.13 Providenciar 10 (dez) carregadores, para carregar e descarregar os equipamentos de propriedade da CONTRATADA no local do show;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Será aplicada uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor Total do Contrato caso ocorra alguma situação que esteja em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal em até cinco dias úteis contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

b) judicial, nos termos da legislação;

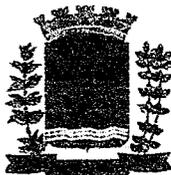
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Processo Administrativo nº 0087/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Mundo Novo - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mundo Novo - MS, 04 de abril de 2023.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Mundo Novo
Sr. Valdomiro Sobrinho Brischiliari
Prefeito Municipal

CONTRATADA

CP45 SHOWS E EVENTOS LTDA
Sebastião Cezar Franco
Administrador

TESTEMUNHAS:

CPF/MF 025.042.911-80

CPF/MF

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, 200 - Fone (67) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26